

Aprovado com os votos dos Vereadores:
Dr. Celso Martins Spahr, Walton M. R. de
Oliveira, Ailton Alves Teixeira, Walter Nunes
Ronaldo de A. Couto, Maria J. de Carvalho
Sonia Nunes dos Santos e Antônio J. Barbosa

Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2007

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

Em Sessão Ordinária 15.05.07. *Esseuse*

PROTOCOLO

Protoc. n. 047, Liv. 20 Fls. 52, em 07/05/07

Horas: 15:20

Esseuse
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2007

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** - PPS (1ª Secretária)

PROJETO DE LEI N.º 14/2007, DE 03 DE MAIO DE 2007.

“Dispõe sobre a fixação de adesivos em veículos e maquinários do Poder Público Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como obrigatória, a fixação de adesivo de “Disque Denúncia”, em veículos e maquinários de propriedade do Poder Executivo Municipal, na seguinte forma: “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO – Disque Denúncia/(numero do telefone).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar uma linha telefônica fixa, de uso exclusivo para o Disque Denúncia, cujo número deverá constar no adesivo, descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 03 de maio de 2007.

Antônia Jacob Barbosa
ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PPS / 1ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito ao apresentar tal matéria, é justamente zelar pela transparência e pelo bom uso da máquina pública de nosso município, visto que, temos observado a permanência de veículos públicos em locais e horários fora de sua atividade, que além de ser uma prática usada ao arrepio da Lei, mancha e compromete a credibilidade do Poder Público.

Eis o nosso pensamento,

Salvo melhor Juízo.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PPS / 1ª Secretária



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 036/2007, EM 15 DE MAIO DE 2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 014/2007, de 03 de maio de 2007**, de autoria da nobre Vereadora Antônia Jacob Barbosa, que “Dispõe sobre a fixação de adesivos em veículos e maquinários do Poder Público Municipal”.

À primeira vista, pode parecer que o presente Projeto de Lei não importa em despesa. Mas, desprezível elucubração para se concluir facilmente que este projeto, se aprovado, redundará em despesas para os cofres públicos municipal.

Haverá despesas com a confecção dos adesivos, com a colocação dos adesivos, com a disponibilização dum telefone fixo para o recebimento das denúncias, com funcionário para o atendimento e anotação das reclamações, e com todo material de expediente para a viabilidade do projeto, a fim de que na prática funcione a idéia, que reputamos, **afinada com os modernos princípios constitucionais da moralidade e transparência pública**.

Destarte, com a devida vênia a nobre Vereadora autora do presente Projeto de Lei, pessoa que temos grande respeito e consideração, entendemos ser contra a Lei Orgânica Municipal a proposição.

Como é cediço, a administração pública desenvolve suas atividades dentro dum planejamento legal, ou seja, dentro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

dum orçamento aprovado no exercício anterior para vigor no ano calendário seguinte.

Para a efetividade do serviço que contempla o presente Projeto de Lei autorizativo ao Prefeito Municipal, necessário que veiculasse dotação orçamentária específica para tanto **no orçamento em vigor**.

Patente que se trata de matéria relativa a execução orçamentária, **cuja iniciativa é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal**.

Mas, a nobre Vereadora não está privada, dentro do ordenamento jurídico municipal, de mecanismo legal para o seu pleito.

É que o seu pleito se amolda ao que o Regimento Interno desta Casa Legislativa chama de **indicação**.

Ressaltamos, no entanto, que as razões que embala esta proposição, constantes da justificativa, são meritórios.

Assim, somos, pela inconstitucionalidade e contrariedade regimental do presente Projeto de Lei.

É o parecer, s. m. j..

Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 15/05/07

D. B. Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto Lei n.º ⁰¹⁴ /2007 de autoria
Vereadora Antonia
Sacchi Barbosa - PPS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando ao PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de 05 de 2007.

[Signature]
Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Signature]
Ver.º AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de lei nº 014/07 - Antônio

Jaçobei Barbosa - PPS

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES					
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PFL			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B		X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB		X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

*Aprovado com os votos dos Vereadores:
Celso Martins Spohr, Weliton Marcos R. de Oliveira,
Ailton Alves Teixeira, Ronaldo de Almeida Couto,
Maria José de Carvalho, Sônia Nunes dos Santos e Antônio Jaçobei Barbosa Walter Naves de Sousa*